

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

*Grupo de Pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho*¹

Resumo

O cenário de judicialização no qual estamos inseridos reforça a atuação do judiciário e fortalece a importância das decisões, em particular, das altas cortes. É neste contexto que foi desenvolvida a presente pesquisa: a elaboração de um banco de dados referente às ações relativas ao controle concentrado de constitucionalidade (ADIs, ADOs, ADCs e ADPFs) propostas perante o STF sempre que versarem exclusivamente sobre matéria trabalhista, objetivando observar os processos de reforma trabalhista e redesenho das instituições, a partir das reformas legislativas e decisões jurisdicionais. Essa tabulação permite diversas outras pesquisas de cunho tanto qualitativo quanto quantitativo. Apresentaremos sucintamente alguns resultados preliminares da pesquisa quantitativa no contexto das ADIs desde 1988.

Palavras-chave

Ações Diretas de Inconstitucionalidade; Relações de Trabalho; Supremo Tribunal Federal.

Abstract

The scenario in which we operate judicialization reinforces the role of the judiciary and strengthens the importance of decisions, in particular the high courts. It was in this context that developed this research: the development of a database relating to the shares on the concentrated control of constitutionality (ADIs, OADs, ADCs and ADPFs) proposals before the STF whenever they deal exclusively on labor matters, in order to observe the process of labor reform and redesign of institutions, from judicial decisions and legislative reforms. This tab allows several other studies of both qualitative and quantitative nature. Briefly present some preliminary results of quantitative research within the ADIs since 1988.

Keywords

Direct Actions of Unconstitutionality; Labor Relations; Supreme Court.

¹ Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva é Doutora em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio. Email: sayonara.tp@terra.com.br. Daniele Gabrich Gueiros é Mestre em Direito pela PUC/Rio. Email: gabrichdaniele@ig.com.br. Eleonora Kira Valdez de Moura é Bacharel em Estatística pela UERJ e em Direito pela UFRJ e Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ. Email: lelekira@gmail.com. Fernanda Frattini é Bacharel em Direito pela UFRJ e Graduanda em Ciências Sociais na UFRJ. Email: fernanda.frattini@gmail.com. Cristiane de Oliveira Igreja é Mestre em Direito pela UFRJ. Email: cris_fnd_ufrj@yahoo.com.br. Helena Maria Pereira dos Santos é Graduanda em Direito na UFRJ e graduanda em História na UNIRIO. Email: helena.pereira23@yahoo.com.br. Tayná Tavares das Chagas é Graduanda em Direito na UFRJ. Email: tatapadua89@yahoo.com.br. Laura Nazaré de Carvalho é Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. E-mail: lauran.carvalho@gmail.com. As autoras são Pesquisadoras do Grupo de Pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. CIRT/FND/UFRJ.

INTRODUÇÃO

A partir da redemocratização do país e, com maior ênfase, após a promulgação da Constituição de 1988, foi possível observar uma modificação drástica das fronteiras tradicionais entre o sistema judiciário e o sistema político na medida em que o trâmite e a decisão de certos assuntos atinentes à esfera política foram transferidos para o âmbito judicial. Com isso, emerge um Poder Judiciário fortalecido como instituição especializada na interpretação e aplicação das normas e fiscal da constitucionalidade das mesmas.

Para o desenvolvimento deste trabalho, procurar-se-á compreender em que consiste o fenômeno da “judicialização da política” e, em que medida, o protagonismo político experimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no exercício da jurisdição constitucional, repercute no funcionamento dos três Poderes do Estado e na relação entre eles e a sociedade civil.

Nesse diapasão, o Supremo Tribunal Federal, após 1988, vem assumindo um papel central no sistema político brasileiro. Conforme pondera Oscar Vilhena Vieira:

As mudanças na esfera da jurisdição constitucional impostas pela Constituição de 1988 tiveram um forte impacto sobre o papel do Supremo Tribunal Federal no sistema político brasileiro. A ampliação do acesso, o estabelecimento de novas competências, somada à própria extensão do direito constitucional sobre campos antes reservados ao direito ordinário, transformaram o Supremo Tribunal Federal numa importante e cada vez mais demandada arena de solução de conflitos políticos, colocando-o numa posição central em nosso sistema constitucional. (VIEIRA, 2002, p. 217)

Para a elaboração deste trabalho, cumpre esclarecer que se optou por utilizar a definição delineada por Tate e Vallinder, cuja obra é citada pela por inúmeros autores que abordam a questão da “judicialização da política”. Nessa esteira, trata-se de um processo que pode significar tanto (1) a expansão da jurisdição dos tribunais em detrimento dos políticos e/ou administradores, o que equivale dizer a transferência do poder de decisão do Legislativo e do Executivo para o Judiciário, como pode significar (2) a propagação dos métodos de decisões judiciais ou procedimentos judiciais para além da jurisdição propriamente dita, isto é, o interesse do Legislativo e do Executivo em perfilhar procedimentos e parâmetros próximos ao do processo judicial em suas deliberações.²

² José Eisenberg compreende que esses dois movimentos, apresentados por Tate e Vallinder, formam-se diferentemente, atribuindo nomenclaturas distintas. Para ele, o primeiro movimento configura-se em judicialização da política, contudo a disseminação de procedimentos judiciais, nas esferas executiva e legislativa,

Várias são as condições que tornam possível essa transferência de poder para os juízes e tribunais. Dentre elas, podem-se citar: um sistema político democrático que possibilite um diálogo entre os Poderes, tomando a democracia como um requisito constitutivo da expansão do poder judicial, já que, na tradição autoritária, ocorre a primazia do Executivo; o modelo de separação de poderes que estabelece uma divisão de funções e, concomitantemente, evita a concentração do poder de *imperium* nas mãos de uma só pessoa; o reconhecimento constitucional de direitos políticos; utilização dos tribunais por parte dos grupos de interesse – confederações sindicais, entidades de classe entre outros – através de uma participação ativa e também por parte dos partidos políticos, valendo-se da “judicialização da política” como recurso das minorias contra as maiorias parlamentares e a incapacidade das instituições majoritárias de atender às demandas sociais (CARVALHO, 2004).

No Brasil, mais especificamente, uma das causas mais férteis para a fixação da “judicialização da política” é o sistema de controle de constitucionalidade adotado que combina aspectos dos modelos americano e europeu. O STF acumula competências típicas de Suprema Corte (tribunal de última instância) e Tribunal Constitucional. Desta feita, associadas à tarefa de fiscalização de constitucionalidade, o STF ainda desempenha as funções de corte revisora e foro especial. Esse excesso de encargos somado ao rol extenso de legitimados ativos para propositura de ADI, ADC e ADPF (art.103, *caput* da CRFB³) amplia o acesso à jurisdição constitucional. De acordo com tal panorama, praticamente qualquer questão política ou moralmente relevante pode ser levada ao STF.

Diante da escassez de informações sobre a utilização dessas ações em matéria trabalhista, sobreveio a necessidade de construir um banco de dados para subsidiar as pesquisas do grupo. O objeto deste trabalho é o processo de construção deste banco de dados e o tratamento estatístico das informações nele inseridas.

Será apresentado o conjunto de informações sistematizadas a partir do levantamento das petições iniciais das ações distribuídas perante o STF, entre 1988 e 2012, e trabalhadas a partir de diversas variáveis, dentre as quais: a) Data da distribuição da Petição Inicial, b)

ele denomina tribunalização da justiça: “Esta distinção terminológica se faz necessária em virtude dos diferentes processos genéticos que explicam o advento de cada um deles, já que a judicialização diz respeito a uma transformação das normas e das formas de atuação dos membros do Poder Judiciário, enquanto a tribunalização se refere a transformações no âmbito dos outros dois Poderes e seus membros.” (EISENBERG, 2003, p. 47)

³ Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: I- o Presidente da República; II- a Mesa do Senado Federal; III- a Mesa da Câmara dos Deputados; IV- a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; V- o Governador de Estado ou do Distrito Federal; VI- o Procurador-Geral da República; VII- o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; VIII- partido político com representação no Congresso Nacional; IX- confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

situação processual da ADI; c) dispositivo legal impugnado, d) violação constitucional alegada, e) relatoria, f) atores litigantes.

O objetivo imediato desta pesquisa foi prover o grupo com informações capazes de permitir uma análise qualitativa da instituição Supremo Tribunal Federal e dos institutos da ADI's, ADC's, ADO's e ADPF's como instrumentos de controle de constitucionalidade e de construção da unidade jurídica interna.

Esta investigação também tinha por meta vislumbrar de que forma as ações constitucionais de controle concentrado foram manejadas e em que medida constituíram um mecanismo eficaz de garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores; e demonstrar a possibilidade e a viabilidade da utilização de metodologia quantitativa na pesquisa jurídica.

O exame das informações permitiu ao grupo iniciar diagnósticos sobre a judicialização, em matéria de definição das políticas laborais no Brasil, em especial sobre a atuação do STF no controle das reformas trabalhistas implementadas nesses vinte e quatro anos de vigência da Constituição Federal de 1988. O banco de dados, permanentemente atualizado pelo grupo de pesquisa, tem subsidiado estudos sobre diversos aspectos das relações de trabalho no Brasil.

1. TÉCNICAS DE PESQUISA

O marco temporal da pesquisa abrange o período compreendido entre 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição, e 3 de setembro de 2012, última atualização realizada tendo em vista a presente apresentação.

O conceito de reforma trabalhista aqui utilizado abrange “o complexo de alterações do ordenamento jurídico, tendentes à *desregulamentação das relações de trabalho e à flexibilização das normas protetivas aos trabalhadores*” (MENEZES, 2004, p.275 *apud* SILVA, 2008, p.25).

Teoricamente, foi adotada a concepção garantista de Luigi Ferrajoli, segundo a qual os direitos fundamentais positivados constroem limites materiais à produção legislativa, de forma que estes direitos fiquem resguardados das mudanças ocasionadas pela conjuntura eleitoral ou pelas circunstâncias ditadas pelas leis do mercado. Nesta perspectiva, os direitos fundamentais equivalem a vínculos substanciais da democracia política, tanto negativos – nenhuma maioria pode violar – quanto positivos, a que nenhuma maioria pode deixar de satisfazer (FERRAJOLI, 2002, pp.23-24).

Conforme este marco teórico, “o direito inválido converte-se em objeto privilegiado da ciência jurídica” (FERRAJOLI, 2002, p.29) e a principal tarefa do jurista passa a ser a crítica destinada à anulação deste direito inválido e a elaboração de técnicas de garantia para sanar os problemas com lacunas. Sendo assim, as ações de controle concentrado de constitucionalidade se revestem de grande importância, já que esta modalidade de ação constitui o principal instrumento destinado a manter os direitos fundamentais sob controle jurisdicional contra o direito inválido.

A primeira técnica de pesquisa adotada consistiu na verificação sobre quais informações estavam disponibilizadas no endereço eletrônico do STF e, a partir daí, elaborar uma seleção daquelas que seriam relevantes para nossos objetivos.

A partir desta primeira aproximação, o grupo fixou as seguintes variáveis que consistiriam no objeto do levantamento: data da distribuição da ação, a situação da ação (isto é, se julgada ou não e como), o dispositivo legal impugnado, a matéria trabalhista tratada, o ministro relator, os vícios formais e materiais apontados, os artigos da Constituição que se reputavam violados e os legitimados ativos.

O processo de seleção das ações envolvia a leitura de todas as petições iniciais e na extração daquelas que se relacionassem não somente com os artigos 6º a 11, 114, 133 da Constituição, mas também com o artigo 10 do ADCT, além da matéria infraconstitucional que apontasse para violação de direitos individuais do artigo 5º em relação aos trabalhadores.

Aquelas selecionadas foram tabuladas em quadros-resumo, um para cada tipo de ação (Figura I). Os quadros possibilitaram o tratamento estatístico das variáveis isoladamente e entre si, de forma que se pudesse construir um diálogo entre elas.

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

FIGURA I: EXEMPLO DOS QUADROS-RESUMOS

ADIs QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA INTERPOSTAS NO STF ENTRE 2000/2008 – POR DATA

DATA ¹	Nº.	SITUAÇÃO	DISPOSITIVO / ASSUNTO	CAUSA DE PEDIR	RELATOR	AUTOR
09/05/89	<u>44</u>	Prejudicada Perda do objeto	MP 50 de 27/04/89 Dispõe sobre o exercício do direito de greve	Vício Formal: Exigência de lei complementar – por analogia (art. 37 VII) Vício Material: viola a liberdade sindical (art. 8º caput) e o direito de greve (art.9º)	ALDIR PASSARINHO	PCB
03/08/89	<u>71</u>	Prejudicada Perda de Objeto	Lei 7788 de 03/07/89 Art. 7º e 8º Proibe a concessão de efeito suspensivo em dissídios coletivos e não reconhece a renúncia, a transação e a desistência individuais	- Vício Material: cria a possibilidade de decisões judiciais a irretribuição salarial (art. 7º VI)	NELSON JOBIM	CACB
22/09/89	<u>85</u>	Não conhece Impossibilidade Jurídica do pedido	PT 478 de 01/07/50 Estatuto dos Pescadores	Vício Material: viola a liberdade sindical (8º caput) e a não-intervenção do Estado (art. 8º I) e a aplicação aos pescadores (art. 8º parágrafo único)	PAULO BROSSARD	PCdoB
26/04/90	<u>271</u>	Não conhece Ilegitimidade ativa	Instrução Normativa MTE 09 de 21/03/90 Regulamenta o arquivo de entidades sindicais brasileiras	Vício Material: Viola o direito adquirido (art. 5º XXXVI)	MOREIRA ALVES	CUT
09/05/90	<u>275</u>	Não conhece Ilegitimidade ativa	Instrução Normativa MTE 09 de 21/03/90 Regulamenta o arquivo de entidades sindicais brasileiras	Vício Formal: incompetência do Ministro do Trabalho para legislar sobre o registro sindical (art. 87 II) Vício Material: Viola o princípio da legalidade (art. 5º II); o direito de associação (art. 5º XVII a XX); não intervenção do Estado nos sindicatos (art. 8º I)	MOREIRA ALVES	Sindicato Nacional dos Taxistas
31/05/90	<u>283</u>	Não conhece Ilegitimidade ativa	MP 185 de 04/05/90 Efeito suspensivo nas decisões dos TRTs sobre dissídios coletivos pelo presidente do TST	Vício Formal: ausência de relevância e urgência (art. 62) e separação de poderes (art. 2º) Vício Material: viola o poder normativo da Justiça do Trabalho (art. 114)	CELIO BORJA	SECRJ
01/06/90	<u>293</u>	Prejudicada Perda de objeto Liminar Deferida	MP 190 de 31/05/90 (reedição da MP 185/90) Art. 1º e parágrafo único Autoriza ao presidente do TST suspender decisão dos TRTs	Vício Formal: re-edição de MP rejeitada viola a separação de poderes (art. 2º) e ausência de relevância e urgência (art. 62); vedação de apreciação na mesma sessão legislativa de matéria rejeitada (art. 67)	CELSO DE MELLO	PGR

¹ Data de Distribuição fornecida pelo STF

Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

Análise quantitativa das ADIs

A análise isolada da variável data demonstrou que até 31 de julho de 2012, haviam sido ajuizadas 4.751 ADIs, das quais 213 versavam sobre matéria trabalhista, representando aproximadamente 4,9% do total. A distribuição de frequência desta variável originou a série temporal apresentada no Gráfico I, onde se pode perceber uma tendência levemente crescente que mostra que o crescimento no ajuizamento de ações em matéria trabalhista no intervalo apurado.

GRÁFICO I



Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

Além disso, a curva mostra a existência de três picos situados nos anos de 1990, 1998 e 2008, que revelam períodos de intensa judicialização, demandando um olhar mais atento sobre estes três momentos.

Em 1990, o Brasil estava sob o governo do Presidente Fernando Collor de Mello e o exame das variáveis indicou que, dentre os legitimados ativos, foram os partidos políticos que ajuizaram mais ações, e que estas, em sua maioria, versavam sobre matéria salarial, sendo apontados como mais violados os preceitos da irredutibilidade salarial e do direito adquirido. Diante deste quadro, o tema da judicialização das questões salariais no Supremo Tribunal Federal foi escolhido para um estudo aprofundado do grupo e suas primeiras avaliações já estão em vias de serem apresentadas na próxima Jornada de Iniciação Científica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

No ano de 1998, chegava ao fim o primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso, cuja política de desregulamentação dos direitos trabalhistas levou ao fortalecimento da judicialização do debate político em torno dos direitos trabalhistas⁴, situação refletida no Gráfico I, já que este momento apresenta a maior incidência no ajuizamento das ADIs em todo o intervalo da pesquisa.

⁴ “Quando se pensa em judicialização do debate político em torno dos direitos trabalhistas, pode-se afirmar que é, sobretudo, no primeiro governo Fernando Henrique que ela começa a ocorrer com força. E sua expressão mais importante são as ações diretas de inconstitucionalidade, que canalizam para o STF conflitos políticos que, no caso, quase sempre opõem o governo aos trabalhadores”. Vianna, L.W, Burgos, M. B, Salles, P.M. (2010, p.66).

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

A análise das variáveis de 1998 aponta um grande de número de litisconsórcios entre os partidos políticos da oposição ou entre confederações sindicais de trabalhadores, indicando que a via judicial foi utilizada como arena de disputas sobre o tempo de trabalho e sobre as formas de contratação atípica, como demonstra a análise dos dispositivos impugnados e dos vícios apontados.

A partir destes resultados, a judicialização do tempo de trabalho no STF também se mostrou um tema digno de maior investigação, como exemplo do que dissemos anteriormente, uma das participantes do grupo, vem investigando a questão do tempo de trabalho, em pesquisa cujos resultados serão apresentados na sua dissertação de mestrado.

Em 2008, o segundo mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva estava na metade, e os dados apresentam uma aparente inversão de rota na judicialização, tendo em vista que a maioria das ADIs foram distribuídas pelas confederações patronais, apontando a violação ao direito coletivo, mais particularmente a não intervenção do Estado nos sindicatos, e a liberdade sindical como os vícios mais frequentes.

Após esta primeira análise, o grupo buscou observar como se deu a resposta do STF ao longo do período, tabulando as informações obtidas com a variável “situação das ADIs em 31/12/2008”. Como se observa na Tabela I, não se pode afirmar que o STF teve uma forte atuação positiva, tendo em vista que 36,5% ações foram extintas sem julgamento de mérito, por ilegitimidade da parte (16) ou perda de objeto (46), refletindo dois fenômenos conjunturais: o não reconhecimento das centrais sindicais como legitimadas para ajuizar as ADIS e a estratégia utilizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso de reeditar sucessivas medidas provisórias⁵, para as quais o STF exigia o aditamento da petição inicial, sob pena de extinção.

⁵ “De fato, naquele momento, o caminho das Adins talvez representasse a única alternativa para se fazer frente ao ativismo legislativo do Executivo, que fazia uso recorrente de medidas provisórias. E, considerando que o Congresso Nacional geralmente não chegava a analisá-las no prazo máximo de trinta dias estabelecido pelo art. 62, o Executivo adotou a prática de reeditá-la quantas vezes fosse necessário, fazendo com que ela tivesse efetivamente força de lei. Assim é que a MP que dispunha sobre a participação dos trabalhadores nos lucros, por exemplo, chegou a ser reeditada (com alterações mínimas) pelo menos 21 vezes durante o primeiro governo FHC. Essa situação esdrúxula somente é corrigida com a Emenda Constitucional 32/2001, que estabelece limites de competência às medidas provisórias, além de trancar a pauta da Congresso na hipótese da sua não apreciação em no máximo 45 dias após a sua publicação”. (VIANNA, BURGOS, SALLES, 2010, p.67).

TABELA I
AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA
TRABALHISTA NO BRASIL ENTRE 05.10.1988 E 31.12.2008

SITUAÇÃO DA ADI EM 31/12/2008		TOTAL
AGUARDA JULGAMENTO	COM LIMINAR	11
	SEM LIMINAR	57
EM JULGAMENTO		6
COM DECISÃO DE MERITO	PROCEDENTES	10
	IMPROCEDENTES	2
SEM DECISÃO DE MERITO	PERDA DE OBJETO	46
	ILEGITIMIDADE ATIVA	16
	IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO	4
	NAO CONHECE	10
	NEGA SEGUIMENTO	8
TOTAL		170

Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

Das sessenta e oito ADIs que aguardavam julgamento em dezembro de 2008, apenas onze obtiveram liminar e as doze ações em que o STF adentrou no mérito demonstram um índice inferior a 10% de resposta jurisdicional efetiva à demanda constitucional em matéria trabalhista. A investigação das possíveis razões para este abstencionismo não pôde ser realizada no âmbito desta pesquisa.

A variável “vícios materiais” evidenciou uma incidência maior dos direitos contidos no artigo 7º e seus incisos da Constituição, num total de 112 referências. Porém, também os preceitos do artigo 8º sobre direitos coletivos (63 citações), assim como os direitos individuais do art. 5º (91 menções) apresentaram uma frequência razoavelmente alta.

A variável “espécies normativas” (Tabela II) deixa patente que os atos do Poder Executivo (65) foram mais confrontados do que os do Poder Legislativo (56), apesar do número de Medidas Provisórias (46) impugnadas praticamente se igualar à quantidade de Leis de iniciativa parlamentar (45) arguidas.

**CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE
AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988**

TABELA II
ESPÉCIES NORMATIVAS OBJETO DE ARGUIÇÃO EM AÇÕES DIRETAS DE
INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA NO BRASIL DE
05.10.1988 A 31.12.2008

ESPÉCIES NORMATIVAS	TOTAL
MEDIDAS PROVISÓRIAS	46
PORTARIAS DO PODER EXECUTIVO	12
INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO PODER EXECUTIVO	3
DECRETOS DO PODER EXECUTIVO	4
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	65
LEIS FEDERAIS	45
DECRETOS LEGISLATIVOS	1
EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	10
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO/CONSTITUINTE	56
ENTES FEDERADOS (NORMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS)	36
NORMAS DO PODER JUDICIÁRIO	13
TOTAL GERAL	170

Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

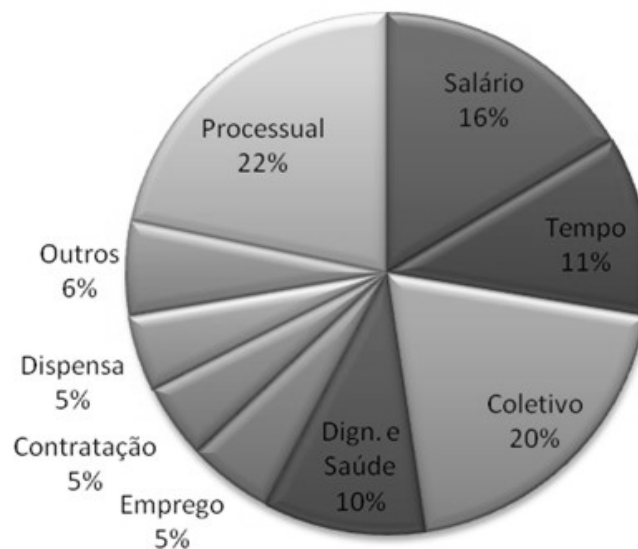
Um fenômeno interessante revelado por esta variável consistiu na alta frequência dos atos emanados pelos entes federados (36), cuja matéria impugnada, em sua maioria, dizia respeito a temas relacionados à dignidade do trabalhador e ao meio ambiente do trabalho. Este resultado demonstra que as assembleias legislativas estaduais atuaram no sentido de melhorar as condições ambientais de trabalho, com posturas dirigidas à proteção tanto da saúde dos trabalhadores quanto da dignidade da mulher, como por exemplo, proibições de revista íntima aos empregados ou de exigências de exames de gravidez ou esterilidade para admissão de mão-de-obra feminina.

No que tange à comunidade de intérpretes a quem a Constituição atribuiu legitimidade para o ajuizamento das ADIs, a observação demonstrou que os partidos políticos, as confederações de trabalhadores e entidades de representação econômica foram os protagonistas das disputas trabalhistas levadas ao STF. A Procuradoria Geral da República só se manifestou nove vezes nas ADIs estudadas, durante os vinte anos pesquisados e o

Presidente da República somente utilizou uma vez esta prerrogativa para impugnar uma lei do Estado de Rondônia⁶ que proibia a pesca profissional em seu território.

A matéria trabalhista arguida nas ADIs foi bastante distribuída em seus diversos temas (Gráfico II) : 22% mantinham relação com o processo e o judiciário do trabalho; 20% sobre direitos coletivos; 16% tratavam de salários; 11% dirigidas ao tempo do trabalho e 10% referiam-se à dignidade e saúde do trabalhador.

GRÁFICO II
VARIÁVEL “MATÉRIA TRABALHISTA DAS NORMAS IMPUGNADAS”
AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA
TRABALHISTA NO BRASIL ENTRE 05.10.1988 E 31.12.2008



Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

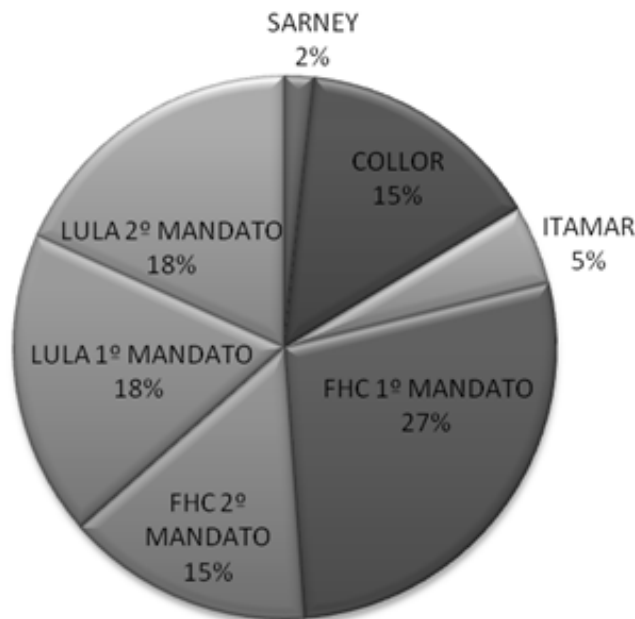
O processo de cruzamento entre as variáveis ainda está em fase de conclusão, mas a distribuição de frequência das ações ajuizadas já apresenta alguns resultados importantes, quando classificadas por mandato presidencial (Gráfico III). Como já mencionado anteriormente, o período de maior utilização das ADIs ocorreu durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. Porém, os dois mandatos deste presidente responderam por 42% das ações ajuizadas, enquanto o presidente Luís Inácio Lula da Silva

⁶ ADI 4085/2008 que tem por objeto a Lei Estadual RO 1729 de 12 de julho de 2007 por restringir a liberdade profissional. Em 31.12.2008, aguardava julgamento, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello.

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

aparecia com 36% das ADIs, quando ainda faltavam dois anos para completar seu segundo mandato.

GRÁFICO III
CRUZAMENTO DE VARIÁVEIS:
DISTRIBUIÇÃO, POR MANDATO PRESIDENCIAL, DO AJUIZAMENTO DE
AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA
TRABALHISTA NO BRASIL ENTRE 05.10.1988 E 31.12.2008



Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

As menores frequências observadas no mandato do presidente Sarney se explicam pelo curto mandato de apenas alguns meses após a promulgação da Constituição em 1988.

O cruzamento das variáveis “Legitimados ativos” e “mandato presidencial (TABELA III) permite reconhecer que, em quase todos os mandatos presidenciais, a representação sindical dos trabalhadores protagonizava, com maior índice, o ajuizamento de ADIs. Este fenômeno se inverte pela primeira vez, porém, durante o governo Luís Inácio Lula da Silva, com a representação patronal superando as confederações profissionais no ajuizamento das referidas ações.

TABELA III
CRUZAMENTO DE VARIÁVEIS:
LEGITIMADOS ATIVOS X MANDATO PRESIDENCIAL
AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA
TRABALHISTA NO BRASIL ENTRE 05.10.1988 E 31.12.2008

MANDATO PRESIDENCIAL	REPRESENTAÇÃO PATRONAL			REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES		
	TOTAL	SIMPLES	LITISCONSÓRCIO	TOTAL	SIMPLES	LITISCONSÓRCIO
TOTAL SARNEY	1	1	0	0	0	0
TOTAL COLLOR	3	3	0	9	9	0
TOTAL ITAMAR	3	3	0	3	2	1
TOTAL FHC 1º MANDATO	6	5	1	22	14	8
TOTAL FHC 2º MANDATO	7	7	0	7	7	0
TOTAL LULA 1º MANDATO	3	3	0	13	9	4
LULA 2º MANDATO	12	10	2	5	4	1
TOTAL GERAL	35	32	3	59	45	14

Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

A análise das espécies normativas, classificadas por mandato presidencial, permite observar um altíssimo índice de impugnação a medidas provisórias no primeiro mandato presidencial de Fernando Henrique Cardoso (TABELA IV), como evidência de sua estratégia de reformar a legislação trabalhista sem o desgaste de negociar com o Congresso Nacional a aprovação de projetos de lei ou propostas de Emenda Constitucional⁷.

A inércia do Poder Legislativo em votar as Medidas Provisórias e a já citada exigência, por parte do STF, de aditamento das petições iniciais a cada reedição, fizeram com que muitas das alterações assim introduzidas adquirissem a natureza de fato consumado, à margem de um controle de legalidade (VIANNA, L.W, BURGOS, M. B, SALLES, P.M, 2010, p.73).

⁷ “Dessa primeira coleção de leis sancionadas no segundo mandato de FHC, é importante sublinhar a evidente tática adotada pelo governo de evitar o desgaste e os riscos contidos em submeter ao Congresso, em forma de projetos de lei, propostas de reformas nas relações de trabalho que considerava importantes para sua política econômica. Nesse sentido, como já vimos anteriormente, recorre às MPs, as quais, de tantas vezes reeditadas, acabam se tornando fato consumado, sob a omissão ou incapacidade do Congresso para apreciar a matéria” Vianna, Burgos, Salles (2010, p.67).

CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988

TABELA IV
CRUZAMENTO DE VARIÁVEIS:
ESPÉCIES NORMATIVAS X MANDATO PRESIDENCIAL
AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE VERSAM SOBRE MATÉRIA
TRABALHISTA NO BRASIL ENTRE 05.10.1988 E 31.12.2008

MANDATO	Medida Provisória	Lei Federal	Portaria	Dec. Pres.	Dec. Leg.	Emenda	Lei Estadual	Outros	TOTAL
TOTAL SARNEY	1	1	1	0	0	0	0	0	3
TOTAL COLLOR	13	7	1	1	0	0	1	2	25
TOTAL ITAMAR	0	4	0	0	0	0	1	3	8
TOTAL FHC 1º MAND.	24	13	1	1	2	0	4	2	47
TOTAL FHC 2º MAND.	5	8	0	0	0	1	7	4	25
TOTAL LULA 1º MAND.	3	3	4	0	0	9	8	4	31
LULA 2º MANDATO	1	8	5	2	0	0	11	4	31
TOTAL GERAL	47	44	12	4	2	10	32	19	170

Fonte: Banco de Dados organizado a partir do levantamento no endereço eletrônico do Supremo Tribunal Federal. Elaboração: Eleonora Moura.

Exemplar de análise qualitativa

Foi possível notar que há certas matérias recorrentes no ajuizamento dessas ações, sendo os mais comuns: i) salário, donde se destacam a questão do reajuste, da suspensão por força maior, do repasse, da política salarial e do piso; ii) aposentadoria; iii) greve, iv) efeito suspensivo; v) feriado; vi) participação nos lucros; vii) abertura dominical do comércio; viii) contrato de trabalho por tempo determinado; ix) seguro-desemprego; x) fundações públicas.

Procedemos a escolha de um desses temas mais recorrentes para analisar o conteúdo das proposições a resposta que obtiveram do judiciário, contextualizando com seu respectivo tempo. Decidimos pela greve em virtude da grande possibilidade de subsídio teórico e por sua capacidade singular de demonstrar a força política do e no direito. A greve é *suis generis* por representar um direito de autotutela. É um movimento de quebra na rotina do trabalho em prol da manutenção ou conquista de direitos. Daí ser a greve, como nos informa Bourdieu (1985), desde o título de seu artigo, uma ação política.

Toda força do direito, também fruto e produtor da política, é em prol de uma segurança conservadora de não-violência. Segundo Walter Benjamim (1986), a política é a continuidade da guerra e, historicamente, fruto de uma violência anterior que impôs aquele poder. O monopólio do uso da força pelo Estado não vem senão reforçar esse ponto de vista. O direito regula o uso da violência em prol da manutenção da correlação de forças como ficou estabelecida. Assim, qualquer violência que não a exercida pelo Estado é condenável. Existem, contudo, algumas exceções em que o direito foi compelido a abraçar: são os casos de autotutela, dentre o quais se insere a greve.

A greve é ainda o único direito garantido constitucionalmente que possui como primeiro marco regulatório nacional a sua previsão no código penal de 1890. De crime a direito constitucional a greve é um fato social sempre ligada a uma conjuntura de conflito entre os atores e destinatários das leis trabalhistas. Ademais, a greve se refere sempre a uma pluralidade de trabalhadores, o que amplia a relevância prática do estudo.

Dentro do contexto do neoconstitucionalismo e do crescimento da judicialização das relações sociais, com base em nosso quadro de dados foi possível observar o quanto esse tema chegou a Corte Suprema. E, a partir daí, lendo as peças disponíveis no site do STF (petição inicial, relatório, votos, ata, ementa e acórdão) foi possível proceder uma análise qualitativa.

Interessante notar que a greve é o tema da primeira Ação Direta de Inconstitucionalidade que integra nosso quadro, a de nº 44. A ação foi proposta em 9 de maio de 1989 pelo partido comunista brasileiro que advogava a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 50 de 1988.

A referida Medida Provisória tinha por objeto regular o direito de greve, definir atividades essenciais e o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. A petição ajuizada advoga a violação aos artigos 37, VII, 5, incisos XXXIV e XLV e 9, destacando que todos estão sob o título de Direitos e Garantias Fundamentais. Aduz-se que o texto da medida culmina numa fácil criminalização da ação grevista e na imposição de uma série de formalidades desnecessárias com intuito de esvaziar o direito de greve. Alega, por exemplo, que a regra segundo a qual a greve será reputada ilegal se tiver por fim alterar condição estabelecida em acordo sindical (art. 6 da MP) não leva em conta que esses acordos possam ter sido assinados por entidades sindicais que não estejam efetivamente comprometidas com a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representam. Afirma ainda, que os atos de violência em atos grevistas geralmente são cometidos por “agentes infiltrados da extrema-

**CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE
AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988**

direita”. Defende, outrossim, que as atividades listadas como essenciais em sua maioria interessam apenas a grandes empresas privadas.

Interessante notar que, embora a Medida Provisória nº 50 de 1988 tenha sido comparada a Lei de Segurança Nacional (Decreto Lei nº 314 de 1967 e posterior Lei nº 7170/83), ela encontra similitude muito maior com nossa atual Lei de Greve (Lei nº 7.783/89). Mesmo assim, a ADI foi unanimemente julgada prejudicada por perda de objeto em razão da reedição da matéria pela Medida Provisória nº 59 e da promulgação da atual lei de greve que, segundo os votos, é substancialmente diferente da Medida Provisória questionada.

A petição traz ainda uma linha argumentativa vanguardista de direito internacional, evocando a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No relatório de autoria do Ministro Aldir Passarinho, destaca-se um trecho irônico registrado a pedido do então Procurador Geral da República Dr. Saulo Ramos quanto a posição ideológica do Partido Comunista Brasileiro que “na União Soviética, a greve é tratada no Código Penal, que singelamente a considera ato contrarrevolucionário e estabelece penas de confisco de bens e fuzilamento”.

O discurso político nas peças processuais evidencia mais uma vez o Direito enquanto instrumento político.

Em que pese o discurso político possa trazer a baila inflamados discursos (através de expressões como “capitalismo selvagem”, “gangsterismo patrocinado pela CIA” e remissões irônicas à União Soviética), é irretorquível o argumento da ADI de que a incriminação solidária dos dirigentes sindicais praticada por outros grevistas – inclusive por ofensas verbais, como a injúria – não encontra respaldo legal diante de uma constituição que consagra o contraditório, a ampla defesa, e o princípio da individualidade da pena (art. 5, XLV).

Também importa destacar que a Medida não atendia ao requisito formal urgência, exigido pelo artigo constitucional 62, o que denota arbitrariedade. Igualmente, em respeito ao artigo 22, I, segundo o qual matéria penal é de competência exclusiva da União, não poderia o artigo 13 estabelecer condutas criminosas. No entanto, não há requerimentos neste sentido na ADI. O vício de formalidade apontado – além da desarmonia com a norma internacional - é que em a constituição falando em seu artigo artigo 37, VII que o tema greve seria tratado por lei complementar⁸, seria incabível fazê-lo por Medida Provisória, sem quórum qualificado.

⁸ A redação antiga do artigo 37, VII falava em “lei complementar”. A redação dada pela Emenda 19 de 1998 usa o termo “lei específica”.

Os votos, mui sucintos, se limitam a apontar a perda do objeto, extinguindo a ação sem resolver seu mérito.

A segunda Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o tema greve, ADI nº 1164, proposta em outubro de 1994 pelo governo do Distrito Federal, prima pela objetividade. Em três laudas discorre sobre a inconstitucionalidade do inciso XX do artigo 19 da Lei orgânica do Distrito Federal que proíbe os servidores públicos do distrito Federal de substituírem trabalhadores de empresas privadas em greve.

A fundamentação da violação constitucional remete apenas a argumentos formais: baseia-se no artigo 61 parágrafo 1, inciso II, alíneas “b” e “c”, que assinala a competência privativa do chefe do executivo a iniciativa de lei sobre a organização administrativa, servidores públicos e regime jurídico; e artigo 84, incisos II e VI que igualmente afirma a competência privativa do chefe do executivo a direção da administração pública e organização de seu funcionamento.

Há pedido liminar justificando a relevância e urgência na importância do tema para sob pena de obstaculizar o funcionamento administrativo do executivo do distrito Federal. A decisão da liminar, julgada dois anos após a propositura da ação foi o indeferimento unânime. Quanto ao seu mérito, ainda aguarda julgamento.

A terceira e última Ação Direta de inconstitucionalidade que concerne ao tema greve é a nº 4377, proposta em janeiro de 2010 pelo governador de Santa Catarina questionando a Lei nº 12191. Essa lei concedeu anistia aos bombeiros e policiais que participaram de movimentos reivindicatórios em ação grevista em 2008.

A afronta constitucional alegada em dois vieses: um formal e outro material. O vício material apontado é a vedação de sindicalização e movimento paredista de militares, disposto no artigo 142, IV. A questão formal se refere a competência. A matéria seria de competência privativa do chefe do executivo (conforme artigo 61 1, II, c), o que acarretaria em usurpação de competência que atingiria o pacto federativo (art.1, caput, 25 caput e 1 e 60 4, I). A ação também argumenta que a lei gera efeitos inconstitucionais na medida em que a obrigação de reintegrar servidores acarreta em ônus sem previsão na lei orçamentária, infringindo a vedação do inciso II do artigo 167.

A petição traz ainda uma série de outras decisões do STF tais como ADI 1440, na qual se afirma a competência do chefe de executivo, inclusive local. A lei questionada teve iniciativa do congresso nacional e sanção presidencial. Mas com relação ao artigo 48, VIII, que confere possibilita a iniciativa do congresso para temas de competência da União, a

**CONSTITUIÇÃO E TRABALHO: EXAME DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE
AJUIZADAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE MATÉRIA TRABALHISTA A PARTIR DE 1988**

petição advoga sua inaplicabilidade com relação anistia, uma vez que esta seria de interesse local. Importa destacar quanto a isto que a própria petição ao narrar os fatos afirma que a lei questionada se refere a movimentos grevistas entre militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Ceará, Mato Grosso, Santa Catarina e Distrito Federal.

Há pedido de liminar justificado na gravidade dos fatos ocorridos e nas implicações administrativas e orçamentárias a serem resolvidas. A liminar aguarda pauta de julgamento desde fevereiro do presente ano.

Não há nenhuma Ação direta de Inconstitucionalidade por omissão a respeito do tema greve até o presente momento.

Com relação as Arguições de Descumprimento de preceito fundamental sobre o tema greve temos 123. Essa ADPF foi proposta pela Confederação Nacional dos metalúrgicos da Central Única dos Trabalhadores. A argumentação trazida é que aplicar o artigo 932 do código de processo civil (interditos proibitórios) para o caso da greve na prática impede seu exercício.

O referido artigo, que fala da sanção para as turbações da posse, é apontado como em choque com o artigo 9 da constituição que garante o exercício grevista. Além da supremacia da constituição sobre as demais normas, a petição, com longa citação do Ministro Gilmar Mendes, lembra que a greve é direito fundamental.

A petição traz consigo uma série de julgados, inclusive do STJ, e tanto da justiça comum quanto da trabalhista concedendo o interdito possessório a entidade patronal, desarticulando o movimento paredista. Numa das sentença mencionadas, a greve é expressamente proibida, sendo conferidos efeitos eternos a sentença.

A petição explica que a entidade patronal, avisada da greve (isto é, quando a classe grevista cumpre a exigência legal de avisar sobre a greve com 48 de antecedência), entra com o interdito com pedido liminar, de modo a impedir a deflagração. A defesa, portanto, não é de absoluto descarte do artigo 932 do CPC, mas de restringir sua aplicação de modo que ele não impeça o exercício do direito fundamental.

A questão também poderia ser resolvida por subsídio doutrinário. Isso porque as ações possessórias estão intrinsecamente ligadas a questão do animus, o que inexistente no caso dos grevistas. Há também de ser considerada a função social da posse.

Cabe ainda evocar a conjuntura histórica da produção das normas em choque. O código de processo civil é durante o regime militar da ditadura, ao passo que a constituição é fruto de um novo paradigma e de ascensão da democracia.

Outro ponto a ser considerado é a importância do próprio movimento grevista, em particular dos metalúrgicos para nossa história política. Os levantes do ABC paulista trouxeram grande contribuição a construção da concepção democrática que culminou na Constituição Federal. Daí ser irônico a proposição desta ADPF durante o governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, ex-dirigente sindical metalúrgico.

A petição é longa e rica em citações doutrinárias, políticas e filosóficas. Ao discorrer sobre as violações aos preceitos fundamentais que a aplicação imediata do artigo 932 aos casos de movimento grevista remete a Agambem cuja noção de violência é coerente com a de Bourdieu (1985) e Walter Benjamim (1986). Conforme consta na petição a aplicação do interdito ao direito de greve é a abertura a “uma violência fora e além do direito na medida em que libera o empregador da responsabilização de um ato violento cometido sob sua estrita e inteira responsabilidade.”

Há ainda um panorama histórico sobre o direito de greve, onde reconhece os trabalhadores enquanto sujeitos produtores de direito que se fizeram reconhecer na cena política através de lutas e manifestações. A petição também apela aos Direitos Humanos, referência explícita.

Embora não tenha ocorrido julgamento desta ADPF o STF editou Súmula Vinculante a respeito da competência da Justiça do Trabalho para apreciação e julgamento das ações possessórias em caso de greve (nº 23: “A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada”).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de métodos quantitativos como ferramentas auxiliares para pesquisas jurídicas não apenas é viável como consistem em relevante meio fornecer elementos fáticos para análises qualitativas.

Muito embora a análise deste banco de dados ainda esteja em andamento, inclusive com a atualização destas informações até 2012, os objetivos imediatos desta investigação foram plenamente realizados, pois ela vem subsidiando o grupo com informações capazes trazer fundamentação fática para futuras reflexões.

Referências Bibliográficas

- ARTUR, Karen. *O TST e os doutrinadores jurídicos como agentes de novas noções contratuais do trabalho: um estudo sobre a terceirização*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). São Carlos, 2004.
- BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BENJAMIM, Walter. Crítica da Violência – crítica do poder In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix/ Editora da Universidade de São Paulo, 1986.
- BENSUSÁN, Graciela (Org.) *Instituições Trabalhistas na América Latina: desenho legal e desempenho real*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. O campo científico In: *Sociologia*. São Paulo: editora Ática, 1983.
- _____. A Greve a e ação política. In: *Questões de Sociologia*. Rio de Janeiro: marco zero, 1983.
- BRANCO, Ana Paula Tauceda. *O ativismo negativo investigado em súmulas editadas pelo TST*. Disponível em <http://www.amatra17.org.br/arquivos/4ac2c477939c9.pdf>. Acessado em 26/03/2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição [da] Republica Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal.
- CARDOSO, Adalberto M. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. *Revista de Sociologia e Política*. Nov. 2004, n.23, p. 115-126.
- EISENBERG, José. Pragmatismo, direito reflexivo e judicialização da política. In: VIANNA, Luiz Werneck (Org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y Garantias. La ley del más débil*. Madrid: Editora Trotta, 2002.
- FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. *Pelos caminhos do conhecimento e da invenção – A pesquisa no Direito*. Rio de Janeiro: Editora Campus Elsevier, 2009
- FREITAS, Ligia Barros de. “Desjudicialização” da política ou insuficiência dos conceitos de judicialização da política/politização da justiça para análise da Justiça do Trabalho Brasileira. In MOTTA, Luiz Eduardo; MOTA, Mauricio (orgs). *O Estado Democrático de Direito em Questão: Teorias Críticas da Judicialização da Política*. São Paulo: Elsevier, 2011.
- GRAU, Antonio Baylos. Consideraciones sobre el despido individual y la garantía judicial del derecho al trabajo. In: *Revista de Derecho Social*. n.46, Ediciones Bomarzo. España, Albacete, abril-junho, 2009.

IGREJA, Cristiane Oliveira. *Dimensões da judicialização da Política: um estudo sobre a atuação judicial no palco político brasileiro*. Artigo produzido para a Disciplina Relações de Trabalho e Configurações Institucionais no PPGD/UFRJ/FND, dezembro de 2009.

MACIEL, Débora Alves e KOERNER, Andrei. *Sentidos da judicialização da política: duas análises*. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452002000200006&lng=pt&nrm=iso. Acessado em 22/09/2012:

MARQUES, Claudia Lima. A pesquisa em Direito: Um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o método sprechstunde e a iniciação científica na pós-modernidade In: *Reunião anual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós- Graduação em Direito – CONPEDI*. Rio de Janeiro, 19 e 20 de outubro de 2000.

MOURA, Eleonora Kira Valdez de. *Constituição e trabalho, um exame sobre as ADINs perante o STF que versam sobre direito do trabalho*. Transcrição da apresentação oral no Simpósio 2o Simposio Internacional Desenhos Institucionais e Direitos do Trabalho. FND e PPGD/UFRJ, 2010.

SILVA, Sayonara Grillo C. L. da. *Relações coletivas e configurações institucionais em um cenário de democracia: a atuação do Tribunal Superior do Trabalho na conformação dos direitos coletivos assegurados pela Constituição, na década de 1990*. São Paulo, LTr, 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

VIANNA, Luiz Werneck (org). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

VIANNA, L.W, BURGOS, M. B, SALLES, P.M. A constitucionalização da legislação do trabalho no Brasil: uma análise da produção normativa entre 1988 e 2008. *Centro de Estudos Direito e Sociedade (Cedes)*. Fundação Astrojildo Pereira (FAP). Brasília: 2010.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn. *The global expansion of judicial power*. New York: New York University Press, 1995.